

PROJETO DE LEI

Nº

09

2010

AUTORIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

**EMENTA**

DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

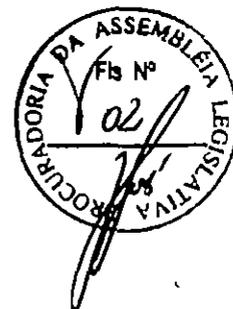
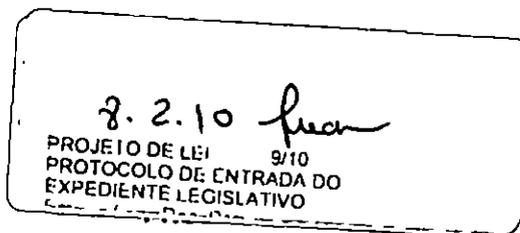
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 46  
De 24 / 03 / 2010



Denomina de João dos Santos de Oliveira a Escola de Ensino Médio localizada no assentamento 25 de maio no Município de Madalena

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art 1º – Fica denominada de João dos Santos de Oliveira a Escola de Ensino Médio localizada no assentamento 25 de maio no Município de Madalena

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2010

*Nelson Martins*  
**DEPUTADO NELSON MARTINS-PT**  
**LÍDER DO GOVERNO**

**JUSTIFICATIVA**

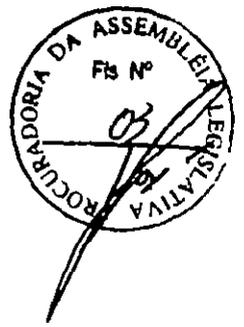
João dos Santos de Oliveira (João sem Terra) nasceu no dia 25 de março de 1939, em Candade Filho de uma família de agricultores sem-terra iniciou o trabalho na agricultura ainda criança, onde também conheceu a exploração nas relações de trabalho estabelecidas pelo pagamento da renda e pelas restrições vividas por sua família de não plantar, de não criar nada sem ordem do patrão

O homenageado teve sua infância e juventude baseada numa vida de trabalho na agricultura A fazenda onde viviam sua família como moradora não teve acesso a escola, assim não aprendeu a ler e escrever na infância É em 1989, que se dá início no Ceará, o trabalho de organização das famílias sem terra para realizar a primeira ocupação de terra do MST no Ceará, que aconteceu no dia 25 de maio de 1989 João tem notícias desta ação e se desloca de Candade para Madalena, a fim de participar e se engajar no Acampamento

A vida no Acampamento 25 de Maio mudou mudou o rumo de sua vida que por sua participação na luta e na organização do MST, começou a ser chamado João sem Terra Tomou-se uma liderança do MST de grande importância por sua dedicação a organização das famílias sem-terra para participarem das ocupações e assim conquistar a tão sonhada reforma agrária

Teve atuação em várias regiões e municípios como Madalena, Quixeramobim, Icó, Canindé, Ocara entre outros e foi membro da coordenação estadual do MST e um exemplo de militante social em favor das famílias acampadas, nas lutas dos(as) trabalhadores(as).

Faleceu no dia 08 de Março de 2008 no Hospital São Francisco na cidade de Canindé, tendo como causa da morte pneumonia bacteriana



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA  
LEGISLATURA 2ª - SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª - SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09/02/2010 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 9 de 2 de 2010  
Luciana

De acordo com art 183  
Do R. Interno e... a  
Comissão Constituinte  
Justica e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE MADALENA  
**CARTÓRIO ASSIS BEZERRA**

Registro Civil das Pessoas Naturais, Casamentos e Óbitos  
 Rua Major João Bernardo, 184 Centro - CEP 63.800-000 - Madalena - CE  
 Francisco de Assis Bezerra da Silva  
 Oficial do Registro Civil

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, as folhas 030, do Livro C - 05, sob Número de Ordem 1.178, em data de Oito (08) de abril do ano de dois mil e oito (2.008), foi lavrado o assento de ÓBITO de **JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, do sexo Masculino, natural de Caridade - Ceará, residente e domiciliado(a) em Assentamento 25 de Maio - Zona Rural - Madalena - Ceará, profissão Aposentado estado civil Solteiro, filho(a) de José Raimundo de Oliveira e de dona Maria José dos Santos, falecido(a) aos Oito (08) de março do ano de dois mil e oito (2.008), às 16:15 horas, em Madalena - Ceará, com Sargento - Oito (08) anos de idade, nascido à 25/03/1939 sendo o atestado de óbito firmado pelo(s) Médico, o Dr. Julianderson Cavalcante de Mesquita CRM 9816 que deu como causa da morte Insuficiência Respiratória Aguda, devido à Pneumonia Bacteriana, nos termos da Declaração de Óbito N° 10676155 sendo o sepultamento no cemitério de Madalena - Ceará, tendo sido declarante o(a) Sr (a) Eduardo de Souza Braga .....

OBSERVAÇÕES O falecido não deixou bens a inventariar.....

O Referido é Verdade Dou Fé

Madalena - Ceará, 08 de abril de 2.008

*Francisco de Assis Bezerra da Silva*



Natalia Pinho Rodrigues

Válido somente com autenticação No AB 305512



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei N.º 09 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 09/02/2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2010



Ofício n° 08/2010-PROC

Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 09/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina de **JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MADALENA**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**



DATA: 11/02/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. Cesar Pierre Barreto  
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

### COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

Responder com  
urgência

Favor  
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 08/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguinte informação sobre a referida ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

1. A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 A obra está em andamento.

Atenciosamente

Engº Fco César Pierre Barreto Lima  
Superintendente Adjunto



Projeto de Lei n.º	09/2010
Autoria	<b>DEPUTADO (A) NELSON MARTINS</b>



Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2010

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, proceder análise e emitir parecer.**

**Fortaleza, 18 de fevereiro de 2010.**

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



**PARECER Nº LO. 020/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS**  
**MATÉRIA: DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE**  
**OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO**  
**LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO**  
**MUNICÍPIO DE MADALENA.**



## PARECER

### I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 009/2010**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que "*Denomina João dos Santos de Oliveira a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento 25 de maio no Município de Madalena.*"

### II - JUSTIFICATIVA

**Justifica o ilustre Parlamentar que**

*"João dos Santos de Oliveira (João sem Terra) nasceu no dia 25 de março de 1939, em Caridade Filho de uma família de agricultores sem-terra iniciou o trabalho na agricultura ainda criança, onde também conheceu a exploração nas relações de trabalho estabelecidas pelo pagamento da renda e pelas restrições vividas por sua família de não plantar, de não criar nada sem ordem do patrão*

*O homenageado teve sua infância e juventude baseada numa vida de trabalho na agricultura A fazenda onde viviam sua família como moradora não teve acesso a escola, assim não aprendeu a ler e escrever na infância. É*



**PARECER Nº LO. 020/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS**  
**MATÉRIA: DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

*em 1989, que se dá início no Ceará, o trabalho de organização das famílias sem terra para realizar a primeira ocupação de terra do MST no Ceará, que aconteceu no dia 25 de maio de 1989 João, tem notícias desta ação e se desloca de Caridade para Madalena, a fim de participar e se engajar no Acampamento*

*A vida no Acampamento 25 de Maio mudou o rumo de sua vida que por sua participação na luta e na organização do MST, começou a ser chamado João sem Terra Tornou-se uma liderança do MST de grande importância por sua dedicação a organização das famílias sem-terra para participarem das ocupações e assim conquistar a tão sonhada reforma agrária*

*Teve atuação em várias regiões e municípios como Madalena, Quixeramobim, Icó, Canindé, Ocara entre outros e foi membro da coordenação estadual do MST e um exemplo de militante social em favor das famílias acampadas, nas lutas dos(as) trabalhadores(as)*

*Faleceu no dia 08 de Março de 2008 no Hospital São Francisco na cidade de Canindé, tendo como causa da morte pneumonia bacteriana "*

## **I.II - DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura

*"Art 1º – Fica denominada de João dos Santos de Oliveira a Escola de Ensino Médio localizada no assentamento 25 de maio no Município de Madalena*



**PARECER Nº LO. 020/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS**  
**MATÉRIA: DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

*Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário "*

## **II - ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

*"Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis".

*"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis"



**PARECER Nº LO. 020/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS**  
**MATÉRIA: DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

*“Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios*

( )

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,”*

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art 19, incisos I e V e art 20, inciso V, o seguinte:

***“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:***

***I – Os que atualmente lhe pertencem;***

(...)

***V – Os que tenham sido ou venham a ser a qualquer título incorporados ao seu patrimônio.”***

PARECER Nº LO. 020/10  
PROJETO DE LEI Nº 009/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE  
OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO  
LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO  
MUNICÍPIO DE MADALENA.



“Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula.” (grifos nossos) (EC nº 65/2009)

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria, no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, no que se refere aos artigos supracitados que preceituam que deve ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).

O presente projeto foi instruído com o atestado de óbito do homenageado (fls. 04), bem como com o ofício Nº 08/2010 - PROC, no qual o DER - Departamento de Edificações e Rodovias em resposta, às fls 07, informa que a obra a ser denominada trata-se de uma Escola de Ensino Médio em construção no Assentamento 25 de Maio localizado no município de Madalena, que a referida escola está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; que pertencerá ao domínio público estadual, que a unidade escolar não foi ainda oficialmente denominada; e, por fim, que a obra ainda está em andamento, fazendo-nos



**PARECER Nº LO. 020/10**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS**  
**MATÉRIA: DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.**

entender que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, posicionamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao regular tramite do presente projeto de lei, por estar o mesmo em perfeita consonância com os ditames legais e constitucionais pertinentes a matéria

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de fevereiro de 2010.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por

  
**Fernanda Lima Fernandes Vieira**  
Mat Nº 09815

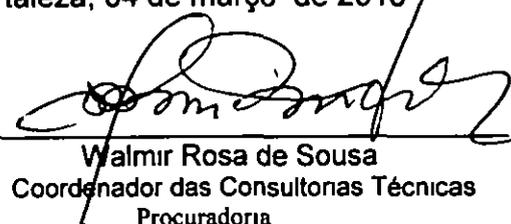
De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 04 de março de 2010



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultora Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 04 de março de 2010



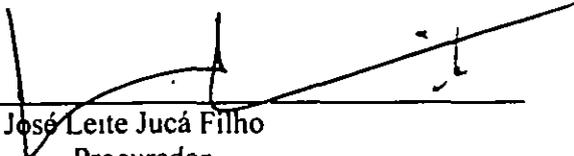
---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultoras Técnicas  
Procuradoria

De acordo com Parecer

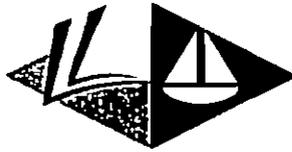
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

Fortaleza, 04 de março de 2010



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 09 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Eládio

Comissão de Justiça, em 30 de março de 2010

**PARECER**

Favorável

Alisyer

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins

**PRESIDENTE DA CCJR**

PROVADO EM DISCUSSAO INICIAL  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
SECRETARIO

PROVADO EM DISCUSSAO FINAL  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
SECRETARIO



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/10

DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DÉCRETA:

**Art. 1º** Fica denominada João dos Santos de Oliveira a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento 25 de maio no Município de Madalena

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
24 de março de 2010

*Neilson Araújo* \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 24 ABR. 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.665, de 14.04.2010



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SEIS

DENOMINA JOÃO DOS SANTOS DE OLIVEIRA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO 25 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE  
MADALENA.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada João dos Santos de Oliveira a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento 25 de maio no Município de Madalena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
24 de março de 2010

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA

1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA

2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO

2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT

4º SECRETÁRIO

REVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
E LEI Nº 46 DE 24 I. 110

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 14.665 de 14.4.110  
PUBLICADA EM 19.4.110

*[Handwritten signature]*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP LEGISLATIVO  
EM 30/4 110

*[Handwritten signature]*